

PROCESSO Nº 53500.099403/2025-90

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Informe parcial versando sobre o andamento da Coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes. Pela prorrogação do prazo de realização da Coleta e outras providências.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

2.2. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.3. Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL, Anatel, e ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999;

2.4. Regulamento de Coleta e Transferência de Dados Setoriais para a Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 774, de 19 de fevereiro de 2025;

2.5. Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017;

2.6. Voto nº 34/2025/PR (SEI nº 13583201), que conduziu à prolação do Acórdão nº 176, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912233);

2.7. Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM), aprovado pela Resolução Interna Anatel nº 449, de 27 de junho de 2025;

2.8. Informe nº 149/2025/CPRP/SCP (SEI nº 14783582), que fundamenta a coleta de dados relativos aos contratos de compartilhamento de postes.

3. ANÁLISE

DOS FATOS

3.1. Em 27 de junho de 2025, foi prolatado o Acórdão nº 176 (SEI nº 13912233), pelo qual o Conselho Diretor da Anatel decidiu publicar a Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912157), que aprovou o Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) - doravante denominado somente "Plano de Ação do SCM" -, e adotar outras providências com o propósito de enfrentar o cenário atual de informalidade e ausência de controle efetivo da prestação do SCM no Brasil.

3.2. Em cumprimento ao Plano de Ação do SCM, foi iniciada a coleta de dados sobre contratos de compartilhamento de postes entre prestadoras de telecomunicações e distribuidoras de energia elétrica, com fundamentação nas análises do Informe nº 149/2025/CPRP/SCP (SEI nº 14783582).

3.3. O presente documento presta-se a registrar e divulgar alguns resultados preliminares da Coleta de Dados relativos aos contratos de uso de postes e ensejar os próximos passos.

Do desenvolvimento das atividades

3.4. Conforme disposto no Informe nº 149/2025/CPRP/SCP (SEI nº 14783582), com o objetivo de assegurar suporte técnico e regulatório contínuo às prestadoras e viabilizar o adequado cumprimento da obrigação de fornecimento dos dados, a Anatel disponibilizou um canal dedicado ao esclarecimento de dúvidas relativas à coleta - o e-mail institucional CC – Poste Regular (PosteRegular@anatel.gov.br).

3.5. Tão logo foi iniciada a coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes, foram iniciadas tratativas por diversos agentes do setor, que apresentaram seus questionamentos em torno da iniciativa e expuseram suas dúvidas e/ou dificuldades operacionais.

3.6. Para além dos atendimentos realizados por meio do e-mail PosteRegular@anatel.gov.br, vale mencionar, para fins de registro, a realização de reuniões sob demanda de associações de prestadoras de pequeno porte ou por empresas que prestam consultoria regulatória para prestadoras do SCM com a equipe da Superintendência de Competição, nas quais foi tratada a coleta, seus principais objetivos, as expectativas da Anatel relacionadas à regularização das prestadoras do SCM, supressão das principais dúvidas operacionais em torno da coleta e a divulgação do e-mail PosteRegular@anatel.gov.br como o canal institucional para solucionar suas dúvidas.

3.7. Eventuais pontos de atenção associados ao Sistema Coleta, relacionados a alguma regra de qualidade dos dados não adequada ou a alguma outra questão técnica de TI que tenha surgido foram enfrentados tempestivamente, com atuação conjunta entre as equipes das Superintendências de Competição e de Gestão Interna da Informação.

3.8. Assim, a seguir, passa-se a apresentar um panorama geral dos principais assuntos objeto dos questionamentos e solicitações tratados por meio do e-mail institucional Poste Regular.

Principais questionamentos e solicitações recebidos por meio do e-mail institucional PosteRegular@anatel.gov.br

3.9. A análise qualitativa dos e-mails recebidos evidencia que os questionamentos se concentraram, majoritariamente, em aspectos operacionais, regulatórios e de alcance da obrigatoriedade da Coleta.

3.10. O tema mais recorrente nas manifestações refere-se a como prestadoras que não contratam o acesso à infraestrutura do setor elétrico – seja por utilizarem soluções via rádio ou tecnologia satelital na prestação dos serviços, seja por serem parte de arranjos envolvendo redes neutras – deveriam proceder, tendo em vista que não dispõem dos dados requeridos na Coleta.

3.11. Em seguida, destacam-se as dúvidas operacionais relacionadas ao leiaute do arquivo a ser enviado, à interpretação dos campos solicitados e ao correto envio dos arquivos.

3.12. Observou-se também um elevado volume de tratativas relacionadas a erros de processamento de arquivos CSV, os quais foram objeto de atuação direta dos times da Anatel no esclarecimento dos procedimentos corretos de formatação, validação e reenvio dos dados, sempre de forma tempestiva, contribuindo para a superação de dificuldades de natureza formal e técnica no envio das informações.

3.13. Outro conjunto relevante de manifestações envolve dúvidas relacionadas à homologação de contratos de compartilhamento. Posto que, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, a responsabilidade pelo protocolo do contrato na ANEEL e na Anatel é das detentoras da infraestrutura, houve questionamentos solicitando apoio para localização do número SEI do processo referente à análise do contrato na Anatel, questionamentos sobre contratos supostamente não homologados ou não enviados pelas detentoras, tendo em vista a ausência do seu registro na planilha disponibilizada nos presentes autos (SEI nº 14783648), e esclarecimentos quanto à obrigação de informar contratos em diferentes estágios de formalização.

3.14. Também houve manifestações de prestadoras que não possuem contratos formalizados, ou que apresentaram dúvidas quanto à legalidade do uso da infraestrutura, bem como dúvidas regulatórias mais amplas, relacionadas à base normativa da coleta, à obrigação de prestar informações e à articulação da iniciativa com o Plano de Ação aprovado pela Resolução Interna nº 449/2025.

3.15. Por fim, foram recebidos pedidos de extensão de prazo, envio indevido de contratos de compartilhamento por meio da caixa corporativa, reclamações não pertinentes ao escopo da coleta, dúvidas relacionadas a outras coletas conduzidas pela Agência e uma manifestação pontual sobre valores cobrados pelas distribuidoras de energia elétrica, sendo que esta última possui ambiente próprio de resolução de conflitos entre os setores.



Resultados parciais

3.16. Até o dia 23 de fevereiro de 2026, foram coletados os dados provenientes de 995 outorgadas do SCM, incluindo prestadoras de pequeno, médio e grande porte, contemplando 1.619 contratos firmados com 98 distribuidoras de energia elétrica de todo o país. Este universo de respondentes já representa quase de 30 milhões dentre os pouco mais de 51 milhões de acessos informados à Anatel como sendo atendidos por meios confinados - cerca de 54% do total de acessos do SCM informados à Anatel, e quase 57% daqueles atendidos por meios confinados.

3.17. Este número representa uma adesão significativa à iniciativa. Se considerarmos o ineditismo da iniciativa e a parcela do setor que já se fez representar nos registros da Anatel sobre compartilhamento de infraestrutura, é possível apontar para o engajamento do setor regulado com o cumprimento das obrigações de prestação de informações, bem como com o compromisso com a regularização e o aprimoramento da transparência dos dados setoriais.

3.18. Até o presente, considerando as respostas enviadas, já se pode calcular que pelo uso de postes existe um aporte mensal da ordem de R\$ 220 milhões - o que corresponde a uma cifra de **R\$ 2,6 bilhões anuais alocada pelo setor de telecomunicações ao acesso aos postes do setor elétrico**, cabendo aqui assinalar que o levantamento ainda não foi finalizado.

3.19. Outro parâmetro de análise que já se pode evoluir é quanto o valor pago pelo ponto de fixação. O valor médio pago pelo ponto de fixação é de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), com elevada dispersão: valor mínimo de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) e valor máximo de R\$ 38,13 (trinta e oito reais e treze centavos). Nessa dispersão pode residir a principal fonte de distorções concorrenciais, alvo de correção pelo Plano de Ação do SCM.

3.20. Cabe assinalar que os dados sobre os contratos de compartilhamento de infraestrutura recebidos por meio do Sistema Coleta, até o momento, abrangem prestadoras de diferentes portes e regiões do país, refletindo a diversidade de agentes que atuam no provimento do serviço de banda larga fixa no país e, nesse passo, refletem o engajamento setorial em torno da iniciativa.

3.21. Além disso, a Coleta vem se mostrando eficaz como instrumento para a atualização e complementação dos registros da Anatel sobre a ocupação dos postes pelo setor de telecomunicações, o que deverá viabilizar a identificação de prestadoras que atuam à margem da regulação. Um indicador que parece suficiente para demonstrar o esforço setorial por maior transparência regulatória é a quantidade de processos da tipologia "Homologação de Contratos: Compartilhamento" que tramitou na Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras, CPRP, desde o início da Coleta. No período de 1º/12/2025 a 23/02/2026, tramitaram 882 processos SEI com a tipologia "Homologação de Contratos: Compartilhamento" na unidade CPRP (sendo 833 processos novos instaurados no período). No mesmo período do ano anterior, ou seja, de 1º/12/2024 a 23/02/2025, este número foi de 93 processos (40 processos novos instaurados no período).

3.22. É certo afirmar que as recorrentes interações mantidas com associações setoriais e escritórios que prestam consultorias às prestadoras favoreceram a disseminação de orientações sobre o escopo da coleta, o uso do Sistema Coleta e os critérios de prestação de informações, reforçando a transparência da iniciativa e contribuindo para o maior engajamento das prestadoras no adequado cumprimento das exigências regulatórias.

3.23. Destarte, a coleta tem se mostrado instrumento relevante para identificar, mapear e orientar a correção de inconsistências, promovendo atualização cadastral e maior conformidade regulatória. É certo que os dados recebidos via Sistema Coleta, bem como os contratos submetidos via SEI para viabilizar o envio dos dados, ainda pendem de crivo quanto à sua precisão e autenticidade, mas ainda assim, são vislumbrados efeitos positivos decorrentes da iniciativa que está em curso, pois deverá contribuir para o aumento da qualidade, da confiabilidade e da abrangência das informações disponíveis à Anatel, fortalecendo a base informacional necessária às atividades de acompanhamento, fiscalização e formulação de

políticas regulatórias.

Próximos passos

3.24. A janela de coleta está prevista para permanecer aberta até 1º de março de 2026, para que as prestadoras enviem os dados referentes aos contratos de compartilhamento de postes. Considerando, contudo, o elevado volume de prestadoras de SCM, as peculiaridades do procedimento de homologação de contratos, que envolve a atuação de duas agências reguladoras, bem como a natureza dos questionamentos recebidos ao longo do período de coleta - especialmente aqueles relacionados à protocolização de contratos para homologação e à localização de números de processo SEI, à superação de inconsistências formais no envio de dados e às dificuldades operacionais no uso do Sistema Coleta - verifica-se que parcela relevante das prestadoras encontra-se em fase final de preparação e organização das informações a serem prestadas.

3.25. Além disso, quando do disparo massivo da Mala Direta para todas as prestadoras outorgadas do SCM, realizado em 1º de dezembro de 2025, com o teor do Ofício nº 646/2025/CPRP/SCP-ANATEL (SEI nº 14783679), prestadoras que atuavam conforme a regra da dispensa de outorga, suspensão cautelarmente por meio do Acórdão nº 176, de 27 de junho de 2025 (SEI nº 13912233), e tinham intenção de obter outorga, estavam com o processo de obtenção em andamento, não constando como destinatárias da Mala Direta.

3.26. Nesse contexto, entende-se que a prorrogação do prazo da Coleta pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o dia 31 de março de 2026, mostra-se medida adequada para o enfrentamento das questões ora trazidas, a qual pode ter um impacto relevante do ponto de vista do resultado da iniciativa, uma vez que, juntamente com a atualização do Manual da Coleta e o envio de nova Mala Direta a todas as outorgadas do SCM, informando sobre a prorrogação do prazo e reforçando sobre a necessidade de envio dos dados até o término do prazo, conforme teor do Ofício nº 193/2026/CPRP/SCP-ANATEL anexo (SEI nº 15227591), oportunizará a mais agentes o cumprimento da exigência - desde aquelas prestadoras com dificuldades operacionais até aquelas que não receberam a Mala Direta por não constarem do rol de prestadoras outorgadas no início da Coleta.

3.27. Ademais, considerando a análise qualitativa das tratativas entabuladas por meio do e-mail PosteRegular@anatel.gov.br, trazida no presente Informe, entende-se oportuna a atualização do Manual da Coleta, disponibilizado na página acessível pelo link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>, com a inclusão de novas perguntas e respostas (FAQ), conforme propostas a seguir:

a) A resposta à pergunta "c) O envio à Anatel dos dados de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura de Postes, firmados entre empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e empresas distribuidoras de energia elétrica é obrigatório?" deve ser atualizada para "Sim, conforme disposto no Informe nº 149/2025/CPRP/SCP (SEI nº 14783582), **todas as prestadoras de SCM que utilizam postes compartilhados com distribuidoras de energia elétrica deverão prestar as informações requeridas na coleta, independentemente do porte.**"

b) As perguntas e respostas abaixo devem ser acrescentadas ao manual:

I - Prestadoras que não utilizam postes ou utilizam postes próprios devem responder à coleta?

Não. Caso a prestadora não utilize postes de distribuidoras de energia elétrica ou utilize exclusivamente postes próprios, não será necessário o envio das informações na coleta.

II - Como proceder nos casos de redes neutras?

Nos arranjos envolvendo redes neutras ou compartilhamento entre diversos provedores, a obrigação de informar os dados recai sobre o agente que possui relação contratual direta com a distribuidora de energia elétrica e figura como responsável perante a detentora da infraestrutura.

III - Quem é responsável por protocolar o contrato para homologação?

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, a responsabilidade pelo protocolo do contrato para homologação junto à ANEEL e à Anatel é da distribuidora de energia elétrica, detentora da infraestrutura.

IV - O envio dos dados depende da homologação prévia do contrato?

Os contratos de compartilhamento de infraestrutura devem ser protocolados, simultaneamente, na Anatel e na ANEEL, pela detentora da infraestrutura. A homologação é realizada pela ANEEL, após posicionamento da Anatel. Nessa esteira, a Anatel analisa o contrato e informa o resultado da análise à ANEEL, a quem cabe a decisão de homologar.

V - Eu tenho contrato firmado com a distribuidora de energia elétrica, mas não sei se ele foi encaminhado para homologação. Como proceder?

Caso o contrato ainda não tenha sido protocolado, a prestadora de serviços de telecomunicações pode enviar a documentação pertinente para a Anatel, via SEI, sob a tipologia de processos "Homologação de Contratos: Compartilhamento". Ao enviar o contrato, a prestadora receberá o número do processo SEI, que deve ser informado na Coleta, junto com as demais informações solicitadas. Neste caso, o contrato deverá ser protocolado sem restrição de acesso, pois o art. 19 da Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (ANEEL, Anatel e ANP) rege que os contratos permanecerão disponíveis para consulta ao público em geral.

Do Cadastro Positivo

3.28. Desde o nascedouro da proposta de realização da coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes, pretende-se elaborar um cadastro positivo de prestadoras regulares perante a Anatel.

3.29. Ainda que os dados dos contratos recebidos até o momento pendam de crivo regulatório quanto à sua conformidade e autenticidade, a Superintendência de Competição congratula e reconhece o mérito, desde já, dos agentes que destacaram equipes para o cumprimento da obrigação de fornecimento dos dados então requeridos, em um claro esforço por transparência e regularidade. Tais agentes constam listados no Anexo I ao presente Informe, conformando uma *proxy* do que virá a ser o Cadastro Positivo da Anatel.

3.30. No Anexo II, foram inseridas as prestadoras que informam à Anatel não utilizarem quaisquer meios confinados para prestação do serviço de banda larga fixa.

3.31. Após o término do prazo da coleta, a partir de abril de 2026, a Anatel passará a considerar para o cadastro positivo apenas as prestadoras outorgadas do SCM que estiverem regulares, no mínimo, com o envio dos dados solicitados nas seguintes coletas:

- Coleta de dados de acessos: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>

- Coleta de dados de infraestrutura de transporte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-de-infraestrutura-de-transporte>

- Coleta de dados econômico-financeiros e técnico-operacionais (PPPs): <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/coleta-de-dados-setoriais/coletas-de-dados-de-acompanhamento-economico#ppp>

- Coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>

Dos encaminhamentos

3.32. Assim, a partir de todo o exposto no presente documento, fundamenta-se:

- a) a atualização do Manual da Coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes, disponibilizado na página acessível pelo link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>;
- b) prorrogação do prazo de abertura da janela para recebimento, via Sistema Coleta, dos dados relativos aos contratos de uso de postes, para até **31 de março de 2026**;
- c) disparo de nova Mala Direta para todas as prestadoras outorgadas do SCM, com o teor do Ofício nº 193/2026/CPRP/SCP-ANATEL anexo (SEI nº 15227591), e
- d) divulgação, na página acessível pelo link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>, do rol de prestadoras que cumpriram, até a data de 23/02/2026, a exigência relacionada à coleta de dados relativos aos contratos de postes, e do rol de prestadoras das quais não se espera o fornecimento dos mencionados dados, conforme Anexos ao Informe.

3.33. Reforça-se a importância do fornecimento de dados, via Sistema Coleta, por todas as prestadoras do SCM que acessam os postes do setor elétrico, uma vez que se constitui atividade essencial para a ampliação da transparência setorial, permitindo o aprimoramento do ambiente concorrencial, uma vez que pavimenta caminhos para a adequada formalização da ocupação dos postes pelas prestadoras de banda larga fixa, situação que ao final se traduz para sociedade em maior segurança do uso das infraestruturas das redes e em um ambiente de competição saudável.

3.34. Cabe o destaque, por fim, que as prestadoras que não informarem os dados requeridos pela Anatel por meio da Coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes não constarão do Cadastro Positivo em elaboração por esta Agência e estarão sujeitas às ações de fiscalização decorrentes do Plano de Ação do SCM.

4. ANEXO

- 4.1. Lista de Prestadoras com entrega positiva até 23/02/2026 (SEI nº 15234523);
- 4.2. Lista de Prestadoras do SCM por meios não confinados (SEI nº 15234533);
- 4.3. Ofício nº 193/2026/CPRP/SCP-ANATEL (SEI nº 15227591) contendo o teor da Mala Direta a ser disparada para outorgadas do SCM.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base em todo o exposto no presente documento, motivam-se:

- a) a atualização do Manual da Coleta de dados relativos aos contratos de uso de postes, disponibilizado na página acessível pelo link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>;
- b) a prorrogação do prazo de abertura da janela para recebimento, via Sistema Coleta, dos dados relativos aos contratos de uso de postes, para até **31 de março de 2026**;
- c) o disparo de nova Mala Direta para todas as prestadoras outorgadas do SCM, com o teor do Ofício nº 193/2026/CPRP/SCP-ANATEL anexo (SEI nº 15227591); e
- d) divulgação, na página acessível pelo link <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/coleta-de-dados-contratos-de-uso-de-postes>, da lista de prestadoras com entrega positiva até 23/02/2026 (SEI nº 15234523) e da lista de prestadoras do SCM por meios não confinados (SEI nº 15234533), das quais não se espera o fornecimento dos mencionados dados.



Documento assinado eletronicamente por **José Borges da Silva Neto**, **Superintendente de Competição**, em 25/02/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Casotti**, **Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras**, em 26/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Rezende**, **Coordenador de Processo**, em 26/02/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Otávio de Pádua Borges**, **Especialista em Regulação**, em 26/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15109165** e o código CRC **05EE70BC**.